



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 7º da [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que cada órgão deverá constituir um comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação que ficará responsável, entre outros, pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CTIC será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores indicados pelo presidente do Tribunal;

II - representante da Presidência;

III - representante da 1ª Vice-Presidência;

IV - representante da 2ª Vice-Presidência;

V - representante da Corregedoria;

VI - representante dos gabinetes de desembargador, indicado pelo presidente;

VII - representante dos magistrados de primeiro grau, indicado pelo presidente;

VIII - representante das secretarias das varas do trabalho, indicado pelo presidente;

IX - representante da Escola Judicial, indicado pelo 2º vice-presidente;

X - secretário-geral da Presidência;

XI - diretor-geral;

XII - diretor judiciário;

XIII - diretor de Administração;

XIV - diretor de Orçamento e Finanças;

XV - diretor de Gestão de Pessoas;

XVI - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVII - secretário de Sistemas;

XVIII - secretário de Suporte e Atendimento;

XIX - secretário de Infraestrutura Tecnológica;

XX - secretário de Gestão Estratégica;

XXI - secretário de Apoio Judiciário;

XXII - secretário de Comunicação Social; e

XXIII - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

§ 1º Um dos desembargadores mencionados no inciso I do **caput** deste artigo será escolhido pelo presidente do Tribunal para coordenar o Comitê, e os outros dois, observada a antiguidade, serão primeiro e segundo suplentes.

§ 2º Os integrantes relacionados nos incisos I a IX do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º A portaria mencionada no § 2º deste artigo será publicada em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CTIC:

I - promover o funcionamento do sistema de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), zelando por sua integração à governança institucional;

II - promover o acompanhamento e o controle da execução das políticas e das diretrizes que compõem o sistema de governança de TIC;

III - promover o intercâmbio e a parceria com outras instituições na área de TIC;

IV - submeter ao presidente do Tribunal as propostas do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e suas alterações;

V - estabelecer e acompanhar estratégias, indicadores e metas do PETIC;

VI - apreciar e aprovar o Plano Anual de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC); e

VII - orientar ações, demandas e investimentos em TIC, estabelecendo:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

b) a prioridade no desenvolvimento ou na aquisição de soluções de TIC que forem demandadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

c) procedimentos e critérios para definição da prioridade nas demandas de alteração das soluções de TIC;

d) os integrantes demandantes nas ações ou nos projetos de desenvolvimento, aquisição ou implantação de soluções de TIC, quando houver indefinição; e

e) os critérios de distribuição e de aplicação dos equipamentos e soluções de TIC adquiridos por este Tribunal, bem como daqueles encaminhados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos casos em que sua destinação não estiver prevista em norma específica.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do CTIC:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - definir o grau de sigilo do conteúdo das atas de reunião do CTIC, nos termos da [Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016](#).

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A DTIC realizará a gestão administrativa do CTIC e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O CTIC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou um de seus suplentes.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º As manifestações dos membros relacionados nos incisos XVI a XIX do **caput** do artigo 2º serão computadas em conjunto, como voto único.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CTIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 10. Fica extinto o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), cujas atribuições passam a ser exercidas pelo CTIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGovTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CTIC.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP/DG n. 27, de 26 de abril de 2011](#);

II - a [Portaria GP n. 600, de 25 de novembro de 2016](#); e

III - a [Portaria GP n. 201, de 16 de maio de 2018](#).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 160, de 10 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3120, 11 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 10-13.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial